

CCJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.259/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.259/2025

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a incluir na EEA 2025.

DESTINO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 089/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.259/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 10 de novembro 2025.



Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ



Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(02) à (00)

OBS....

Porto Alegre, 6 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 23.047/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Tavares solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 3.259, de 3 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar inclusão no PPA 2022/2025.

II. Verificando a Lei Municipal nº 2.490, de 13 de julho de 2021 – PPA 2022/2025 a inclusão pretendida não pode ser confrontada com os anexos, para ver se está nos mesmos parâmetros, pois, tanto no site do Município¹, como no sítio do TCE/RS², se encontrou publicado somente o texto da Lei, sem os seus anexos, e não foi verificada a sua publicação no site da Câmara de Vereadores³.

Os anexos são partes integrantes da Lei, portanto, devem ser publicados também, proporcionando uma melhor transparência. Nesse sentido, orienta-se que a partir agora seja feita a publicação integral das Leis, ou seja, juntamente com seus respectivos anexos, pelo Legislativo e Executivo.

III. Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 3.259, 3 de novembro de 2025.

E ficando a orientação de que a partir de agora as leis municipais passem a ser publicadas na íntegra, ou seja, o texto da Lei e seus anexos, caso tenham.

O IGAM permanece à disposição.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tavares/lei-ordinaria/2021/249/2490/lei-ordinaria-n-2490-2021-dispõe-sobre-o-plano-plurianual-município-de-tavares-para-o-período-de-2022-a-2025-e-da-outras-providências-gardel-machado-de-araujo-prefeito-municipal-de-tavares-estado-do-rio-grande-do-sul?q=2490>

² <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tavares/lei-ordinaria/2021/249/2490/lei-ordinaria-n-2490-2021-dispõe-sobre-o-plano-plurianual-do-município-de-tavares-para-o-período-de-2022-a-2025-e-da-outras-providências-gardel-machado-de-araujo-prefeito-municipal-de-tavares-estado-do-rio-grande-do-sul?q=plano+plurianual&o=tcers>

³ <https://www.camaratavares.rs.gov.br/legislacao/categoria/1?q=plurianual>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.259/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.259/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a incluir na PPA 2025.

Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na PPA 2025, dentro do programa 010- Administração Governamental, Ação – 1.169 – Convênio FPE nº 664/2025, valor de R\$299.878,34 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais, trinta e quatro centavos).

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 03 de novembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unanimidade
Em 10/11/2025.
Presidente



Antônio Carlos Antunes P
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.259 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Protocolo

1596 / 2025
Protocolado em 03/11/2025.

Ronaldo L.
Secretário

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INCLUIR NA PPA
2025.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na PPA 2025, dentro do programa 010- Administração Governamental, Ação – 1.169 – Convênio FPE nº 664/2025, valor de R\$299.878,34 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais, trinta e quatro centavos).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enio Vieira Chaves
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

Izabel Rosa da Silveira
Vereadora
MDB

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Jardel Antunes P
Vereador
PROGRESSISTAS

Leone Macêdo
Vereador

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 03/11/2025
Expedido em 11/11/2025
Nº Ata n° 10997.

Volmir Vieira
Vereador